



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO ENTE DEVEDOR ESTADO DE GOIÁS n.º 01/2022

Prazo do Edital: **45 (vinte) dias**

Processo n.º: **202004000223346**

Ente Devedor: **ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

(Proc.: Juliana Pereira Diniz Prudente – OAB/GO 18.587)

(Proc.: Tomaz Aquino da Silva Júnior – OAB/GO 23.510)

(Proc. João Eurípedes de Melo – OAB/GO 7.140)

(Proc.: Frederico Garcia Pinheiro – OAB/GO 23.362)

(Proc.: Rafael Vasconcelos Noleto – OAB/GO 41.363)

(Proc.: Cláudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709)

(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774)

(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675)

(Proc.: Vivianne Cristina de O. Louza – OAB/GO 19.333)

(Proc.: Márcia Oliveira do N. Santos – OAB/GO 20.999)

O Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** (art. 80, da Resolução n.º 303 – CNJ) contados de sua publicação.

Serão considerados válidos os pedidos de acordo direto protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado. **Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores, protocolizados diretamente no protocolo do DEPRE/TJGO ou via e-mail do DEPRE (depre@tjgo.jus.br).**

Ressalto que, para a consumação dos acordos dos quais trata este



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 250.073.851,48** (duzentos e cinquenta *milhões, setenta três mil, oitocentos cinquenta um reais e quarenta e oito centavos*), oriundo da fonte *Acordo Tesouro*.

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor, uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Consigno que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, não havendo outros pedidos protocolados para acordo no presente edital, haverá a transferência dos importes remanescentes da conta *Acordo* para a respectiva conta *Cronológico* do ente.

Impende ressaltar que, nos precatórios cujo polo ativo sejam Espólios, seus sucessores terão de proceder às suas habilitações junto ao Juízo de Execução, protocolizando o despacho homologatório perante o DEPRE/TJGO até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo.

Na hipótese de não ocorrer o referido protocolo, restará prejudicado o pedido, conseqüentemente excluído do presente edital.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

O Departamento de Precatórios (DEPRE) confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de IR e Previdência (nos casos que houver) e o valor líquido para adimplemento.

Assim como nos últimos Editais, **não serão designadas datas para audiência**. Com efeito, serão as partes intimadas dos cálculos elaborados pelo DEPRE para que, **no prazo comum de 10 (dez) dias**, se manifestarem.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 8.467, de 08 de outubro de 2015, observado o disposto na Lei nº 17.034/10, ou outro Decreto Estadual que venha a ser editado até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado DJE e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 07 de fevereiro de 2022.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA

Presidente